CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 19 / 11 / 18
Jeu Elmano da Cunha Pereira
2° Secretário

INDICAÇÃO Nº. 1071 /2018

EMENTA: IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO PARTO HUMANIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

Autor: Vereadora MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA - DEM

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação objetivando a ***Implanação e Habilitação do Parto Humanizado no Município de Santarém.***

JUSTIFICATIVA

O termo "humanizar" refere-se a uma atenção que parte do reconhecimento dos direitos fundamentais de mães e crianças e do direito à tecnologia apropriada na assistência. Esse conjunto de demandas incluiria o direito à escolha de local, pessoas e formas de assistência no parto; a preservação da integridade corporal de mães e crianças; o respeito ao parto como experiência altamente pessoal, sexual e familiar; a assistência à saúde e os apoios emocionais, sociais e materiais no ciclo gravídico-puerperal.

Segundo Reis e Patrício (2005), promover o parto mais humanizado é um grande desafio. Isso não requer voltar à história de como nossas avós e mães pariram, mas buscar contribuir para que essa experiência, antes tão natural, seja no ambiente hospitalar um ritual mais próximo do "familiar", integrando nesse processo de parir e nascer os recursos tecnológicos e de competência humano-científica, aos quais a mulher e seu recém-nascido têm direito.

Aliado ao acima exposto corrobora com a presente iniciativa:

1. O direito humano da parturiente no que tange à sua integridade pessoal, liberdade de consciência, protegido pela Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de 22/11/1969, ratificada pelo Brasil em 25/09/1992, especialmente abarcando os seguintes direitos: à liberdade pessoal; direito à liberdade de consciência; direito à proteção da família;
2. A Portaria Ministerial nº 569, de 01/06/2000, que institui no Sistema Único de Saúde (SUS) o Programa de Humanização do Pré-Natal e do Nascimento, bem como a Portaria Interministerial nº 2.669, de 03/11/2009, que define metas e objetivos para a redução da mortalidade materna e infantil no Pacto pela Vida;

3. O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, de 08/03/2004;
4. A Portaria da Presidência da República nº 1.459, de 24 /06/2011, que institui no Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;
5. A Portaria n° 1.459/2011 do Ministério da Saúde, que institui o programa nacional "Rede Cegonha", cujos princípios e objetivos são adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assitência ao parto e puerpério, e da assistência à criança;
6. A iniciativa "Hospitais Amigos da Criança" da Unicef/ONU e do Programa Nacional "Amamenta Brasil" instituido pela portaria nº 2.799/2008 do Ministério da Saúde;
7. A Lei 11.108/2005, denominada Lei do Acompanhante.

Maria José Maia Da Silva
Vereadora - Democratas

PSD

PDT

MDB